



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 49-D/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração** e de outro lado a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2A, s/nº - Lote 04 - Quadra 08 - Loteamento Parque Belvedere - Silva Cunha - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 11216708-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9984, de 23 (vinte e três) de outubro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 61/14, Pregão Presencial nº 41/14-SEMAD, do procedimento administrativo nº 4862/2014, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 61/14, Pregão Presencial nº 41/14-SEMAD, do procedimento administrativo nº 4862/2014, visando a aquisição de material para atender as necessidades de diversos setores desta Prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referência - anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
6	Cera líquida, incolor, aplicação cerâmica e granito, alto-brilho 05 litros	Gl.	60	Bry	R\$ 18,15	R\$ 1.089,00
10	Desinfetante líquido, germicida, 2 litros, aroma eucalipto, feito à base de composto quaternário de amônia (1% de ativo) e tensoativo não iônico	Fr.	600	Biobrilho	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
11	Espanja de lã de aço-carbono, de textura macia, isenta de sinais oxidantes - pct. 08 unids.	Unid.	300	Showbril	R\$ 1,25	R\$ 375,00
16	Limpador multiuso instantâneo - uso doméstico 500 ml, floral - Veja ou equivalente	Fr.	120	Barra	R\$ 4,07	R\$ 488,40
20	Óleo para móveis contra ação do tempo, aromatizado, 200 ml - óleo de peroba ou equivalente	Fr.	60	Q-Brilho	R\$ 6,15	R\$ 369,00
22	Saco alvejado limpeza, 100% algodão, medida aprox. 70 cm x 90 cm	Unid.	600	Bompano	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
25	Pedra sanitária sólida, biodegradável, solúvel em água, não inflamável - cx c/ 35 g - fragrância floral e cloro	Unid.	288	Sany	R\$ 1,70	R\$ 489,60
28	Sabão barra de 200 g, glicerinado - pct c/ 05 unidades	Pct	90	Barra	R\$ 6,55	R\$ 589,50
Total						R\$ 8.068,50



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMAD.
- II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III – Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura, em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00h na Rua Luiz Gomes, nº 838 – Loja 101 – Centro – Silva Jardim/RJ.
- IV – Forma de entrega: entrega parcelada bimestral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 8.068,50 (oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os materiais no local previsto;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- III – Credenciar junto à SEMAD funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao almojarifado da SEMAD, através da Sr.^a Simone Lima da Silva Lemos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9984/2014-SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMAD, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 26 (vinte e seis) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00, Empenho nº 781/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

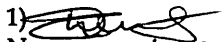
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de novembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

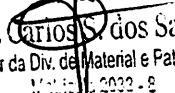

Glauco Moraes Azevedo
SEMAD

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº

Djair Ferreira Rosa Júnior
Subsecretário Municipal de Administração
Matrícula nº 4735-3

2)
Nome por extenso:
CPF nº


Luiz Carlos dos Santos
Diretor da Div. de Material e Patrimônio
Matrícula nº 2032 - 8